

Boletim Especial do CARF

Câmara Superior analisa o conceito de insumos para PIS e Cofins

Após o retorno das atividades do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) realizou, na data de hoje, julgamento sobre o polêmico conceito de insumos para fins de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS.

De forma geral, a 3ª Turma da CSRF se manteve em linha com a jurisprudência mais recente do CARF, adotando o critério da essencialidade e do desgaste no processo produtivo para a definição do conceito de insumo.

Assim, entendeu-se neste julgamento que o conceito de insumos para fins de créditos de PIS e Cofins difere daquele definido na legislação do IPI e do conceito de dedutibilidade de despesas para o IRPJ, tratando-se de um conceito próprio e intermediário que deve ser analisado de forma individualizada no caso concreto.

Destacou-se, ainda, que não há um elemento que justifique qualquer mudança na jurisprudência do CARF para a adoção de um conceito mais restritivo de insumos, sendo que o critério da essencialidade está em consonância, inclusive, com a posição majoritária do Superior Tribunal de Justiça.

Partindo de tais premissas, os conselheiros da CSRF passaram a analisar individualmente os créditos aproveitados pelo contribuinte (que, no caso, é do setor alimentício) e entenderam o seguinte:

- Material de limpeza e desinfecção: essencial para estas empresas, posicionamento favorável ao contribuinte;
- Material para embalagens: essencial para estas empresas, posicionamento favorável ao contribuinte;
- Créditos extemporâneos: posicionamento favorável ao contribuinte;
- Aquisição de indumentária: essencial para estas empresas, posicionamento favorável ao contribuinte;
- Lavagem de indumentária: posicionamento desfavorável ao contribuinte; e
- Crédito presumido de agronegócios: posicionamento favorável ao contribuinte (posicionamento unânime).

Especificamente com relação aos insumos, vale mencionar que o conselheiro relator votou por negar provimento ao recurso do contribuinte, de forma que a decisão favorável pela Turma se deu por maioria de votos.

TRIBUTÁRIO

Edição Especial

Vale ressaltar que, com essa decisão, nota-se uma tendência favorável para o setor de indústria. No entanto, para os setores comercial e de serviços, a dúvida ainda remanesce.

Por fim, ressaltamos que os comentários abordados no presente boletim foram realizados com base no acompanhamento presencial do julgamento no CARF, de modo que se deve aguardar a formalização do acórdão para análise dos detalhes.

Advogados da prática de Tributário

Caso queira adicionar alguma pessoa em nosso mailling list ou deseje deixar de receber o Boletim Informativo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, favor enviar uma solicitação para Cintia: memorando@mattosfilho.com.br | tel +55 11 3147 2892.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100